



62

**CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
Nº API/03/2026**

Objeto:

**APOIO À PARTICIPAÇÃO DE VELEJADORES EM COMPETIÇÕES
INTERNACIONAIS**

Outorgantes:

- 1. Federação Portuguesa de Vela**
- 2. Associação Portuguesa da Classe 420**

CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À PARTICIPAÇÃO DE VELEJADORES
EM COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS
Nº API/03/2026

Entre:

1. **Federação Portuguesa de Vela**, adiante designada por **F.P.V.** ou primeiro outorgante, representado por **Antonio José Barros**, na qualidade de Presidente;
2. **Associação Portuguesa da Classe 420**, adiante designada por **A.P.C. 420** ou segundo outorgante, representada por **Rui Uva Sancho**, Presidente da Direção;

O presente Contrato-programa rege-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão de uma comparticipação financeira e meios logísticos para a deslocação dos velejadores para a participação da classe 420 no **Campeonato Europeu de Juniores e Campeonato do Mundo**, a levar a efeito no decurso do corrente ano.

CLÁUSULA 2ª

Período de vigência

O prazo de execução do apoio objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, termina em **31 de dezembro de 2026**.

CLÁUSULA 3ª

Comparticipação Financeira

- a) A comparticipação financeira a prestar pela **F.P.V.** à **A.P.C.420** é do montante de **10.500,00 €**, distribuído de acordo com os critérios publicados.
- b) A **F.P.V** não obstante o montante atribuído à **A.P.C.420.**, conforme consta do parágrafo anterior da Cláusula 3ª a), a FPV irá assumir diretamente os custos das seguintes rubricas;
 - A **FPV** vai assumir as inscrições no **Campeonato do Mundo da Juventude** no montante de **9.800 €**.
 - No âmbito do **Projeto de Juniores e Seleções Nacionais** para a classe 420, a **FPV** em parceria com a **A.P.C.420** irá financiar o programa, cuja atividade inclui estágios e enquadramento técnico, com um investimento até **20.000,00 €**.

14
A2

CLÁUSULA 4ª

Disponibilização de comparticipação financeira

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3ª a) será disponibilizada da seguinte forma, 90 % do valor após a assinatura do contrato-programa e os restantes 10 % após a receção do relatório do previsto na Clausula 5ª alínea D)

CLÁUSULA 5ª

Obrigações dos segundos outorgantes

São obrigações da **A.P.C. 420**:

- A) Apoiar financeiramente e por outros meios ao seu alcance os primeiros classificados dos Critérios Nacionais de Seleção aprovados pela **F.P.V**, para participação em campeonatos Europeus e Mundiais da sua classe.
- B) Organizar, coordenando, a participação das Seleções ou Representações Nacionais em campeonatos do Mundo e da Europa da sua classe, proporcionando uma participação socio económica de sucesso.
- C) Prestar todas as informações bem como apresentar cópias dos comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste Contrato-programa.
- D) Apresentar um relatório da prova, onde conste a descrição das despesas efetuadas no âmbito deste contrato-programa e a informação dos resultados obtidos pelos velejadores apoiados, no prazo máximo de 8 dias após terminado o campeonato.

CLÁUSULA 6ª

Incumprimento das obrigações do segundo outorgante

1. O incumprimento por parte do segundo outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do primeiro outorgante:
 - a. Das obrigações referidas na cláusula 5ª do presente contrato-programa;
 - b. Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o primeiro outorgante;
 - c. Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo das obrigações atrás referidas concede ao primeiro outorgante, o direito de resolução do presente contrato-programa e de reaver todas as quantias entretanto pagas.

3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante não tenham sido aplicadas exclusivamente no âmbito do objeto deste contrato, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

CLÁUSULA 7ª

Tutela Inspetiva do Estado e fiscalização da FPV

Compete ao IPDJ, I.P. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, sendo que ao abrigo do Artigo 7º do Decreto-Lei nº 273/2009, as ações inspetivas atrás enunciadas podem ser tornadas extensíveis à execução do presente contrato-programa.

Compete também à FPV fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

CLÁUSULA 8ª

Entrada em vigor

O presente contrato-programa produz efeitos desde **1 de janeiro de 2026**.

Lisboa, 30 junho de 2026

O Presidente

Federação Portuguesa de Vela



Antonio José Barros

O Presidente

Associação Portuguesa da Classe 420



Rui Uva Sancho